



### ESCLARECIMENTO 05

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021

De acordo com os questionamentos feitos pela empresa SOMPO SEGUROS S.A., esclarecemos que:

**1)** O item 7.1.4 do Termo de Referência estabelece que a seguradora deverá autorizar o conserto da máquina em até 10 dias. Contudo, esclarecemos que o artigo 43 da Circular nº 621/21 da SUSEP estabelece o prazo de até 30 dias para as seguradoras providenciarem a regulação e liquidação dos sinistros, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários. Tendo-se em vista que o prazo de 10 dias pode ser insuficiente para análise das circunstâncias, danos e documentos relacionados ao sinistro, podemos considerar que o prazo previsto no referido item se refere ao prazo para a realização da vistoria e solicitação de documentos, mas que a conclusão do procedimento de regulação do sinistro e pagamento de eventual indenização ou liberação dos reparos deverá ocorrer no prazo previsto na referida Circular da SUSEP e no item 7.1.3 do mesmo anexo?

**RESPOSTA:** O edital será alterado para o prazo de até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários.

**2)** O item edital e anexos estabelecem que o prazo de vigência do seguro será computado a partir de 14/04/21. Ocorre que a sessão pública está agendada para o dia 29/03/21, ou seja, apenas 11 dias úteis antes da data prevista para início da vigência da apólice. Tendo-se em vista que o mercado segurador não poderá emitir apólice com vigência retroativa, estamos entendendo que, se houver atraso na conclusão do procedimento licitatório, o início da vigência da apólice será ajustado para data posterior a assinatura do contrato. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Sim.

**3)** O item 3.2 do Termo de Referência estabelece que a apólice deverá ser entregue ao Município contratante no ato da assinatura do contrato. No entanto, o artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto 60.459/67 prevê prazo de até 15 dias para emissão da apólice. Diante de tal previsão legal, e diante do prazo exíguo previsto no referido item, podemos considerar o prazo legal de até 15 dias para emissão e entrega da apólice?

**RESPOSTA:** O edital será alterado para considerar o prazo de até 15 dias para entrega da apólice.

**4)** Consta na Cláusula 3.1 da Minuta do Contrato campo para preenchimento do "valor unitário mensal". Contudo, verifica-se do edital e anexos que o pagamento do prêmio será feito em 4 parcelas, e não em 12 como seria se fosse pagamento mensal. Desta forma, estamos considerando que o termo "valor unitário mensal" constou por engano na referida cláusula, e que não constará na versão final do contrato a ser firmado com a seguradora vencedora. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA:** O edital será alterado, para que conste nessa cláusula que o pagamento do prêmio será feito em 4 parcelas.

**5)** Além disso, estamos considerando que o valor a ser inserido na Cláusula 3.1 da Minuta do Contrato corresponderá ao valor total dos prêmios a serem pagos à seguradora vencedora. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Sim.

**6)** Consta na Cláusula 3.1 da Minuta do Contrato o termo "estimado" ("valor global estimado"). Ocorre que o valor do prêmio a ser apresentado na proposta final da licitante consiste em um valor fixo e predeterminado, calculado com base no risco a ser assumido, tal como previsto no Termo de Referência. Não se trata de um valor estimado, mas do valor efetivamente devido pela contratante à seguradora. Desta forma, estamos considerando que na versão final do contrato a ser firmado com a seguradora vencedora não constará o termo "estimado" na referida cláusula. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA:** O edital será alterado para "valor do prêmio".



7) A Cláusula 7.1, "b", da Minuta do Contrato estabelece a obrigação da contratada de "empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença conforme requisitos constantes no Anexo I – Termo de Referência e no edital". Contudo, esclarecemos que como o objeto do presente certame é a contratação de seguro para equipamentos, e portanto, não se trata de efetiva prestação de serviços, mas de uma operação financeira, na qual a seguradora garante o pagamento dos danos decorrentes dos riscos expressamente previstos na apólice. Conseqüentemente, não serão alocados profissionais especificamente para a execução deste contrato. Desta forma, estamos considerando que o disposto na alínea "b" da Cláusula 7.1 é inaplicável ao presente certame, devendo ser desconsiderada. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA:** O edital será alterado para retirar o disposto na alínea "b" da Cláusula 7.1.

8) A Cláusula 9.1, "b", da Minuta do Contrato prevê a aplicação de multa diária de 0,1 ou 0,2%, sem indicar expressamente o limite de sua incidência. Já o item 13.5 do edital estabelece que a incidência desta mesma multa diária estará limitada a 60 dias. Tendo-se em vista que a multa prevista no item 13.5 corresponde a mesma penalidade prevista na Cláusula 9.1, somado ao fato de que é necessário se estipular um limite para aplicação desta multa diária, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor da contratação, entendemos que a multa diária poderá incidir até que atinja os 60 dias previstos no item 13.5 do edital. Este entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja estabelecido um percentual limite de incidência sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou o limite de dias em que poderá incidir.

**RESPOSTA:** O edital será alterado para adequar a Cláusula 9.1 alínea a, inciso II da Minuta do Contrato.

9) Os itens 13.4, 13.5 e 13.6 do edital e a Cláusula 9.1 da Minuta do Contrato preveem a aplicação de multa sobre o "valor da obrigação não cumprida". Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é o seguro de equipamentos, e que portanto não se trata de uma efetiva prestação de serviços, estamos considerando que eventual multa será calculada sobre o valor total do prêmio a ser pago à seguradora contratada, o qual consiste no valor do contrato/valor adjudicado. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Sim.

10) O item 11.2 do edital, o item 4.3 do Termo de Referência e a Cláusula 5.3 da Minuta do Contrato tratam da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na "Lista de Serviços" anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

**RESPOSTA:** O edital será alterado para solicitar a apresentação de apólice e boleto/fatura.

11) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor estimado para esta contratação.

**RESPOSTA:** O valor estimado para esta licitação é de R\$ 166.362,74.

12) Tendo-se em vista a situação de pandemia mundial, no qual diversas empresas estão trabalhando em sistema de *home office*, solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

**RESPOSTA:** Sim.

13) Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

**RESPOSTA:** Não possuímos, poderá ser feita de forma eletrônica.



**14)** Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja inicialmente enviado com as assinaturas do vencedor do certame por certificado digital (para efeito de validade legal do contrato) e, posteriormente, encaminhadas as vias físicas originais assinadas presencialmente.

**RESPOSTA:** Sim.

**15)** Identificamos que no edital é solicitada a cobertura de APP, Assistência 24 horas, e serviço de guincho para as máquinas. Entretanto, está exigência são comuns em seguro de automóvel e não para máquinas.

Sugerimos a retirada destas exigências para que não haja a diminuição do universo de Licitantes ou ainda o fracasso da Licitação.

Em 2018, esta exigência foi aceita excepcionalmente, porém não poderemos manter a exceção.

**RESPOSTA:** O edital será alterado para retirar a assistência 24 horas, mantendo apenas Serviços de Guinchos dentro do Município de Pilar do Sul.

**16)** O edital traz a seguinte exigência: 6.1.1 - *Emissão de um manual informativo sobre os serviços contratados e de um documento (cartão plástico ou similar) para cada máquina constante da apólice, contendo o telefone a ser chamado em caso de sinistro ou avarias diversas, o número da apólice e o nome e CNPJ do segurado.*

Ocorre que esta exigência não cabe para o Seguro de Máquinas. As Seguradoras apresentam, no seguro objeto deste pregão, a apólice com todas os equipamentos descritos. Sugerimos a retirada desta exigência.

**RESPOSTA:** O edital será alterado para retirar tal exigência.

Pilar do Sul, 26 de março de 2021.

Fernanda Castanho Fogaça  
Encarregada de Licitações